

ISH TECH S.A.CNPJ nº 42.4 6.531/0001-67 NIRE ATA DE REUNI O DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO O REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: 18 de junho de 2024, às 08:00 horas, na sede social da ISH Tech S.A., na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, sala 101, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinatura na lista de presença.

MESA: Presidente: Rodrigo Volk Etienne Dessaune; Secretário: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro.

ORDEM DO DIA: deliberar, nos termos dos incisos "i", "k" e "l" do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia:

- (i) (a) a emissão, formalização e operacionalização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, no valor de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na data de emissão, sob o regime de garantia firme de colocação, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (b) a celebração pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido);
- (ii) (a) a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), da Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como a negociação e celebração de seus termos e dos demais documentos necessários para implementação da Alienação Fiduciária de Ações e da Oferta; e (b) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (iii) autorização do comparecimento da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da ISH Tecnologia S.A. (conforme abaixo definido) ("AGE ISH Tecnologia"), na qualidade de acionista, para deliberar e aprovar (a) o exercício dos seguintes atos pela ISH Tecnologia:

(1) a outorga, pela ISH Tecnologia, da Fiança (conforme abaixo definido) em garantia à Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; e (b) a celebração, pela ISH Tecnologia, da Escritura de Emissão;

(2) a celebração pela ISH Tecnologia do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(3) (a) a constituição, pela ISH Tecnologia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (b) celebração, pela a ISH Tecnologia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

(4) a outorga procurações pela ISH Tecnologia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado Contratos de Garantia;

(5) autorização para a prática, pela diretoria da ISH Tecnologia e por seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da outorga das Garantias, conforme aplicável, (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta e constituição das Garantias, incluindo mandato ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão e da Oferta, com poderes de subestabelecimento, total e/ou parcial, com ou sem reservas de poderes ("Mandato"); (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") e da constituição das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

(iv) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e por seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, os Coordenadores (conforme definido abaixo), o escriturador, o agente de liquidação, a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária, incluindo mandato ao agente fiduciário no âmbito da Emissão e da Oferta, com poderes de subestabelecimento, total e/ou parcial, com ou sem reservas de poderes; (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") e da constituição das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

(v) ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia e por seus procuradores para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros presentes, por unanimidade e sem ressalvas, ad referendum de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, deliberaram por:

- (i) Aprovar (a) a realização da Emissão, com as características e condições principais abaixo descritas, as quais serão detalhadas e reguladas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), a ISH Tecnologia S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, salas 202 e 203, inscrita no CNPJ sob nº 01.707.536/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.300.032.374 ("ISH Tecnologia"), Rodrigo Volk Etienne Dessaune, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 589.040, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 873.660.457-72 ("Rodrigo"), Armsthon Hamer dos Reis Zanelato, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 837.438, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 002.931.257-40, ("Armsthon"), João Paulo Barros da Silva Pinto, brasileiro, analista de sistemas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens portador da cédula de identidade nº 1.791.585, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 052.324.527-03, ("João Paulo"), Allan Marcelo de Campos Costa, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 4.597.936-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 849.262.529-53, todos residentes e domiciliados na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, salas 202 e 203, Enseada do Suá, CEP: 29050-360 ("Allan", e quando referido em conjunto com a ISH Tecnologia, o Rodrigo, o Armsthon e o João Paulo, os "Fiadores"), com outorga uxória de Eliane Caetano Zanelato e Julia Falqueto Bragatto Barros (em conjunto, "Cônjuges") e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"); e (b) a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão:

a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

b) Séries: A Emissão será realizada em série única;

c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

d) Quantidade: Serão emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures;

e) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (segunda) Emissão da ISH Tech S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores, os Fiadores (conforme definido abaixo), os Cônjuges (conforme definido abaixo), e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de (i) instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição; e (ii) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

f) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão utilizados prioritariamente para pré-pagamento (i) da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da ISH Tech S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ISH Tech S.A." celebrado em 25 de abril de 2022 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os Fiadores e os Cônjuges ("1ª Emissão de Debêntures ISH Tech"); (ii) da Cédula de Crédito Bancário nº 343.103.533 emitida em 1 de dezembro de 2023 pela ISH Tecnologia S.A., com aval de Rodrigo Volk Etienne Dessaune, em favor do Banco do Brasil S.A.; (iii) da Cédula de Crédito Bancário nº 343.103.390, emitida em 1 de dezembro de 2023 pela ISH Tecnologia S.A., com aval de Rodrigo Volk Etienne Dessaune, em favor do Banco do Brasil S.A.; e (iv) do Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1424918, celebrado em 11 de setembro de 2023 entre a ISH Tecnologia S.A., Itaú Unibanco S.A. e Itaú Unibanco S.A. e reforço de caixa.

g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

h) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido por esta em nome do Debenturista;

j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfaria, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

l) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

m) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");

n) Depósito para distribuição: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos (MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

o) Depósito para negociação e custódia eletrônica: e As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

p) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures que venham a ser integralizadas após Data de Início da Rentabilidade serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade;

q) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

r) Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias teís, calculadas e divulgadas diariamente

CONTINUA PG 2

pela B3, acrescida do spread (sobretaxa) de 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de início da Rentabilidade, ou data de pagamento de remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2024 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

s) Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 49 (quarenta e nove) parcelas, devidas nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;

t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta serão efetuados (i) pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio procedimentos adotados pelo Escriturador.

u) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil;

v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impuntualidade no pagamento pela Emissora e pelos Fiadores de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

w) Garantias Reais:

(1) alienação fiduciária pela Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações”): (a.i) observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da ISH Tecnologia, de titularidade da Companhia, representativas de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da ISH Tecnologia, incluindo as ações emitidas em substituição às ações ora referidas, inclusive em decorrência de operação societária envolvendo a ISH Tecnologia, e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da ISH Tecnologia, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis, de partes beneficiárias, de certificados, de títulos e de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações relacionados às referidas ações; (a.ii) observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), das ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas acima; e (a.iii) observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, de todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, “Dividendos”) observado o disposto no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a ISH Tecnologia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”). O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a Alienação Fiduciária somente se tornarão eficazes e exequíveis, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, com a baixa da alienação fiduciária de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da ISH Tecnologia existentes, constituídas por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de ISH Tecnologia S.A. em Garantia” celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a ISH Tecnologia em 25 de abril de 2022 (“Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária”); e

(2) cessão fiduciária pela ISH Tecnologia (“Cessão Fiduciária”): (a.i) observada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela ISH Tecnologia contra o Banco do Brasil S.A. (“Banco Depositário”) como resultado dos valores depositados nas conta vinculadas nº 6228-6 e 20050-6, ambas de titularidade da ISH Tecnologia, não movimentáveis pela ISH Tecnologia, mantidas na agência nº 3431-2 (Escritório Corporate Banking Espírito Santo) do Banco Centralizador (“Conta Vinculada”) em pagamento de contratos de prestação de serviços performados e a performar relativos (a.i.1) aos projetos descritos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” a ser celebrado entre a ISH Tecnologia, o Agente Fiduciário e a Companhia (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”), ou, conforme o caso, (a.i.2) aos projetos comunicados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, relacionados ou emergentes da prestação de serviços em cibersegurança pela ISH Tecnologia (“Direitos Creditórios”) em favor de seus clientes (“Devedores” e “Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente); e (a.ii) observada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), os frutos e rendimentos dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, incluindo os: (a.ii.1) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário ou de qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário; (a.ii.2) títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada; e (a.ii.3) operações compromissadas com o Banco Depositário (“Investimentos Permitidos”), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, “Direitos Creditórios Cedidos” “Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Fiança, “Garantias”), bem como a celebração de todos os documentos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a Cessão Fiduciária somente se tornarão eficazes e exequíveis, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, com a baixa da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre o Agente Fiduciário e a ISH Tecnologia em 25 de abril de 2022 (“Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária”);

x) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva: os fiadores obrigam-se-ão, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, codevedores solidários, principais pagadores, e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e facilidades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Fiança”);

y) Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

z) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da data prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas; (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (c) de prêmio incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso este aconteça em qualquer data de amortização das Debêntures e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), correspondente as percentagens previstas na Escritura de Emissão. A Companhia poderá negociar contrapartidas para resgate antecipado facultativo total a qualquer tempo, sem obrigação de pagamento de prêmio em caso de liquidação de oferta pública inicial de ações de sua emissão ou de emissão da ISH Tecnologia, nos termos da regulamentação aplicável;

aa) Vencimento Antecipado: Nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas (i) de forma automática, sendo consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigido o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, dos valores devidos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, a qualquer momento durante a sua vigência, na ciência da ocorrência das hipóteses especificadas na Escritura de Emissão; e (ii) de forma não automática, devendo ser deliberado em assembleia geral de debenturistas a não declaração do vencimento antecipado;

bb) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

cc) Demais Características das Debêntures: as demais características da Emissão das Debêntures deverão ser detalhadas na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar (a) a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a negociação e celebração de seus termos e dos demais documentos necessários para implementação da Alienação Fiduciária de Ações e da Oferta; e (b) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(iii) Autorizar o comparecimento da Companhia na AGE da ISH Tecnologia, na qualidade de acionista, para deliberar e aprovar o exercício dos seguintes atos pela ISH Tecnologia:

(1) (a) a outorga, pela ISH Tecnologia, da Fiança em garantia à Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; e (b) a celebração, pela ISH Tecnologia, da Escritura de Emissão;

(2) a celebração, pela ISH Tecnologia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(3) (a) a constituição, pela ISH Tecnologia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) a celebração, pela ISH Tecnologia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

(4) a outorga procurações pela ISH Tecnologia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado Contratos de Garantia;

(5) autorização para a prática, pela diretoria da ISH Tecnologia e por seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da outorga das Garantias, conforme aplicável, (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta e constituição das Garantias, incluindo Mandato; (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a JUCEES e da constituição das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

(iv) Autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia e por seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o agente fiduciário, os Coordenadores, o escriturador, o agente de liquidação, a B3, os assessores legais, entre outros; (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da constituição da Cessão Fiduciária, incluindo o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, e mandato ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão e da Oferta, com poderes de substabelecimento, total e/ou parcial, com ou sem reservas de poderes; e (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a JUCEES e das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e

(v) Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia e por seus procuradores para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das Garantias.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Rodrigo Volk Etienne Dessaune; Secretário: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro. Conselheiros: Rodrigo Volk Etienne Dessaune (acima qualificado); Armsthon Hamer dos Reis Zanelato (acima qualificado); José Fernando Etienne Dessaune, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 83.535-ES, SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.211.287-72, João Paulo Barros da Silva Pinto (acima qualificado); e Allan Marcelo de Campos Costa (acima qualificado). Confere com original lavrado em livro próprio

Mesa: RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE
Presidente

ANDERSON AYRES BOLZANI RIBEIRO
Secretário

Vitória, 18 de junho de 2024.